



CONTRATO Nº 031 /2019

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/10520, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS ISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO**

**C.N.P.J. Nº:** 29.355.454/0001-67

**ENDEREÇO:** Rua Praça Pedro Coutinho, 68 – Centro – Paudalho – PE.

**REPRESENTANTE:** Secretário de Educação Sr. Ednaldo Ernesto Santos da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 174.833.794-72, Identidade Nº. 1.528.391 SSP/PE.

**CONTRATADO: MERCADINHO EBENEZER EIRELI – ME**

**CNPJ Nº:** 29.139.688/0001-77

**ENDEREÇO:** Rua Ernani Farias de Miranda, 94A, Santo Antônio, Carpina/PE – CEP: 55.816-290.

**REPRESENTANTE LEGAL:** Eliaquim Américo Coutinho, R.G: 9.022.969 SDS/PE, CPF: 106.748.004-86.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**I** - Constitui objeto deste contrato o Fornecimento Futuros e Eventuais de Gêneros Alimentícios Perecíveis, tipo (Pão Banquetinho/ Sedinha), destinados à Alimentação Escolar do Município, tendo em vista as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Alimentação das Crianças atendidas pela Creche deste município, com entrega parcelada, dos itens abaixo relacionados, em conformidade com as cláusulas e condições deste contrato e demais requisitos exigidos no Processo Licitatório nº 009/2018 – Pregão Presencial nº 004/2018.

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PÃO TIPO BANQUETINHO / SEDINHA	Isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, com cheiro e sabor característico. Pesando 50g a unidade, embalados em sacos de polietileno transparentes contendo 10 ou 15 unidades. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 10 dias e conter os registros obrigatórios do Ministério Competente. Distribuído de acordo com as necessidades do contratado.	KG	1485	R\$ 6,70	R\$ 9.949,50
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 9.949,50</b>





## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**I** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

**a)** Edital de **Pregão Presencial nº 004/2018**; e

**b)** Proposta da Contratada, conforme solicitado no item do edital.

**II** - Os documentos referidos na presente cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**I** - O presente contrato vigorará pelo prazo necessário a exclusão das quantidades contratadas, estimando-se para tanto o período de início em: 16 de Maio de 2019 e término em: 31 de Dezembro de 2019.

**II** - O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I** - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de:

**II** - O valor total da presente contratação é de R\$ R\$ 9.949,50 (Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Mil e Cinquenta Reais)

**III** - As despesas oriundas do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Unidade Orçamentária: 12.361.1202.2895.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**I** - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as quantidades entregues, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor responsável, para pagamento no prazo de 30 (TRINTA) dias, após a entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**I** - A Contratada obriga-se a executar o fornecimento do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

**II** - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de





habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**III - É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.**

**IV - A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.**

**V - Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.**

**VI - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.**

**VII - Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.**

**VIII - É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa.**

**IX. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados (Baú) ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.**

**X. As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.**

**XI. Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade consequente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.**

**XII. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.**

**XIII. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.**

**XIV A Contratada deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.**



XV. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.

XVI. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

XVII. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder à marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos estragados, alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca, a licitante poderá enviar a um laboratório competente, uma amostra para elaboração de laudos físico-químicos, microbiológicos, microscópicos e toxicológicos, para verificar sua qualidade e/ou compatibilidade com as especificações contidas na proposta. No caso de constatação de irregularidade no produto, as despesas oriundas do aludido exame serão de responsabilidade da empresa contratada.

XVIII. A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e no Contrato.

XIX. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**I** - Caberá à Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

**II** - A Contratante deverá designar um funcionário de cada Setor Requisitante, para fiscalizar a execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

**I** - O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**II** - Os produtos terão a entrega mensal para todos os produtos, conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

**III** - O fornecimento dos gêneros alimentícios não perecíveis será parcelado, observadas as quantidades dos itens, a qualidade e referências indicadas, bem como prazos de validade, efetuando e gerenciando as entregas parceladas no Almoxarifado do Setor Municipal de Alimentação escolar, sito na Praça Pedro Coutinho - Centro - Paudalho -PE -Centro - Paudalho-PE.



**IV** - A Contratante, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado. Qualquer alteração dos produtos e local de entrega deverá ser comunicada pela Contratante, com antecedência.

**V** - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

**VI** - A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**VII** - Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficará sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoarifado, podendo ser:

"a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);

b) *Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.*"

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**I** - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

**II** - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

**III** - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

**IV** -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.



**VI** - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

**VII** - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**VIII** - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**I** - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**I** - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que o presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**II** - O valor de que trata a cláusula quarta será revisada nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**I** - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital de Pregão (Presencial) nº 004/2018, na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente as Leis nº. 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.**

**I** - A troca eventual de documentos e informações entre a Contratante e a Contratada, será feita através do protocolo, e-mail ou Publicação no Diário Oficial dos Municípios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**I** - Fica eleito o Foro do Paudalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



**II** - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Paudalho, 16 de Maio de 2019.

**Ednaldo Ernesto Santos da Silva**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**CONTRATANTE**

*Eliaquim Américo Coutinho*  
**Eliaquim Américo Coutinho**

CPF: 106.748.004-86.

**MERCADINHO EBENEZER EIRELI - ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 066.184.344-08

CPF:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 011.309.684-48

CPF: